



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – [pmluce@terra.com.br](mailto:pmluce@terra.com.br) – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

**= LEI MUNICIPAL Nº. 4.860, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 =**

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº. 4.831/19 - Sobre Serviços Funerários no Município de Lucélia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Extraordinária do dia 30.12.2019, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 3º da Lei Municipal n.º 4.831, de 19 de agosto de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“ARTIGO 3º - Os serviços funerários prestados aos indigentes e as pessoas carentes, cuja renda mensal per capita é de até 1/3 do salário mínimo vigente, serão executados por empresa privada permissionária dos respectivos serviços funerários, junto a este Município.”*

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**, aos 30 dias do mês de dezembro de 2019.

**CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

LEONARDO LEHM DA SILVA  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO